

ESTADO DO PARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**

---

LEI MUNICIPAL Nº 057/97, DE 11 DE AGOSTO DE 1997.

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Juscelino Alves Rodrigues**, Prefeito Municipal de Novo Progresso, Estado do Pará, usando das prerrogativas que lhe dispõe a Lei, faz saber que após estudos, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social de Novo Progresso, FMASPRO, órgão captador e aplicador de recursos, para financiar as ações na área de Assistência Social.

**Art. 2º** - São consideradas receitas do FMASPRO:

I - recursos advindos da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias legais do Município, em cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de fundos de entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas;

IV - recursos oriundos de convênios com entidades financiadoras;

V - outras receitas instituídas por Lei.

§ 1º - Será transferida para o Fundo Municipal toda a dotação do Executivo, para a Ação Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - O FMASPRO abrirá uma conta corrente no Banco do Brasil S/A, para capacitar-se a receber todos os recursos possíveis, sejam Federais, Estaduais, Municipais ou de terceiros.

**Art. 3º** - O FMASPRO será gerido pela Secretaria Municipal de Ação Social, sob orientação, controle e fiscalização do CMASPRO.

**Parágrafo Único:** a Proposta Orçamentária do FMASPRO constará do Plano Diretor do Município e o seu Orçamento integrará o Orçamento Anual da Secretaria Municipal de Ação Social.

**Art. 4º** - A aplicação dos recursos do FMASPRO será assim realizada:

a) em financiamento total ou parcial de programas, projetos, cursos e serviços da área, desde que fiscalizados e direcionados pela Secretaria Municipal de Ação Social;



**ESTADO DO PARÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**

b) aquisição de material de consumo e permanente necessários ao funcionamento do CMASPRO;

c) desenvolvimento e melhoria no atendimento ao setor de Assistência Social;

d) desenvolver e capacitar melhor os recursos humanos pertencentes ao quadro do CMASPRO;

e) pagamento de benefícios eventuais legais;

**Art. 5º** - O CMASPRO estabelecerá critérios de repasse de recursos a entidades ligadas à Ação Social, devidamente registradas no C.N.A.S., a ser realizado somente pelo FMASPRO, no município.

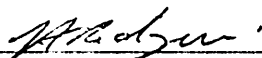
**Parágrafo Único:** Os repasses só serão feitos a órgãos de Assistência Social, públicas ou privadas mediante convênios, contratos, acordos ou similares, em obediência à Lei e de conformidade do trabalho a ser desenvolvido, com o acompanhamento e fiscalização do CMASPRO.

**Art. 6º** - O FMASPRO prestará contas invariavelmente mensais ao CMASPRO sintética e anuais de forma analítica, ficando essas prestações de contas liberadas às vistas e informadas a quaisquer interessados.

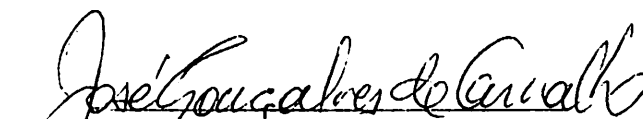
**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional até no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para as despesas de implantação do FMASPRO, obedecendo o dispõe a lei Federal nº 4.320/64, nos incisos I a IV do Parágrafo 1º do artigo 43.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições contrárias, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e afixação em local de costume.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, EM 11 DE AGOSTO DE 1997.**

  
\_\_\_\_\_  
*Juscelino Alves Rodrigues*  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
\_\_\_\_\_  
*José Lazaro Bibola*  
**SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**

  
\_\_\_\_\_  
*José Gonçalves de Carvalho*  
**CHEFE DE GABINETE**